



Licença Ambiental de Operação 03/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, através do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede ao SAAE inscrito no CNPJ: 20.067.146/0001-61, localizado na Rua Rio Branco, 99, Centro, município de Itabirito/MG, LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO ao empreendimento “ETE Solare Vandamme” para a atividade Tratamento de esgoto sanitário sob o código E-03-06-9 classe 2 nas coordenadas geográficas (DATUM: SIRGAS 2000 ZONA 23 UTM) X 627700 Y 7764225.

14 de Abril de 2023.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
2. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
3. Atividades descritas na DN COPAM 213/2017 como de impacto local e licenciamento municipal.

Anexo I – Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar a comprovação do cumprimento das medidas de controle ambiental apresentados nos estudos ambientais.	Durante a vigência da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Solare Van Damme”

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na entrada e na saída da ETE(1)	DBO, DQO, eficiência de remoção de DBO e DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas e vazão média mensal.	Trimestral, após início da operação
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor (2); (3)	DBO, OD, pH, turbidez, sólidos em suspensão totais e substâncias tensoativas.	Trimestral após início da operação

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado à montante e à jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.



2. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSP ORT ADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denomi nação e código da list a IN IBAM A 13/2012	Ori gem	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Ra zão soc ial	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quan t idade Desti nada	Quan t idade Gera da	Quan t idade Arma zenada	
							Razã o socia l	Endereç o complet o				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário
(informar quantidade
armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



